



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 422/2013 - GP

Montenegro, 07 de junho de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 107/2013, de acordo com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Secretário Ademir Fachini, informamos que o com vistas ao Plano Diretor em vigência (Lei 2.095/78) e aos Projetos de Lei em análise, existem projetos de empreendimentos acima de seis pavimentos, todos com previsão de vagas para estacionamento, de acordo com a Lei.

Art. 31º É obrigada a construção de garagens ou estacionamento interno para os edifícios residenciais de habitação coletiva, construídos em terrenos de mais de 12 metros de testada.

§ 1º A capacidade das garagens deve corresponder a um veículo padrão de 5,00m x 2,00m para cada quatrocentos metros quadrados de área residencial construída, no mínimo.

Quanto ao índice de permeabilidade, atualmente não é objeto de análise para aprovação de projetos e não há a obrigação para esta aprovação, de consulta aos Conselhos de Habitação e/ou Urbanismo, a não ser que se situem na ZR1 A ou ZR1 B (zonas de restrição), onde a aprovação de qualquer projeto está subordinada a parecer do CMU (conforme Plano Diretor).

Em relação a quantos; e quais proprietários dos projetos, questionado pelo nobre Vereador, cabe ressaltar a presente dúvida: como se refere Lei 2.095/78, Plano Diretor, passados 35 anos, em que espaço de tempo residem estas dúvidas, haja visto que, se for a partir da aplicação da referida Lei, a pesquisa a ser realizada demandará um tempo hoje incalculável. Em face disto, é de suma importância que nos seja informado em qual espaço de tempo deveremos responder os questionamentos.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"